**ANTEPROJETO DE LEI Nº 404 /2023**

CONCEDE AGENDA PREFERENCIAL DE CONSULTAS MÉDICAS E COM FONOAUDIÓLOGO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FASE ESCOLAR.

Art. 1º. Fica concedida a todas as Unidades de Saúde do Município de Sete Lagoas, preferência para agendar Consultas Médicas e com Fonoaudiólogo para crianças e adolescentes em fase escolar.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta lei, será possível exclusivamente nas Unidades de Saúde onde a criança for de antemão cadastrada e identificada.

Art. 3º. A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, no mínimo, 20% das consultas diárias para agendamento de crianças.

Art. 4º. Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 5º. As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível cartaz ou afins com o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art. 6º. As consultas agendas por meio dessa lei devem ser realizadas em no máximo 60 dias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023.

**RODRIGO BRAGA DA ROCHA**
**VEREADOR – PV**

**JUSTIFICATIVA**

As crianças em idade escolar podem ter dificuldade de aprendizagem e de concentração, o que geralmente está associado a problemas de linguagem, perda auditiva e / ou de visão.

O processo de alfabetização e o entendimento dos dons da fala e a formalização de sons, sendo assim é importante saber se a criança tem audição e fala normal e preservada.

Se a criança apresenta problemas de linguagem, ela terá dificuldade de se expressar / comunicar na escola e possivelmente terá dificuldade para aprender e interagir com os colegas.

Outro problema é a perda auditiva na idade escolar. É possível que a criança não consiga acompanhar os conteúdos apresentados pelos professores e o conteúdo em sala de aula pode ser confuso e desinteressante para uma criança que não escuta bem.

Já o problema com a visão, pode gerar dificuldade de ler e escrever afetando o rendimento escolar. Muitas vezes nem a criança percebe o problema. A miopia, hipermiopia, amblíope, astigmatismo, daltonismo, entre outras doenças da visão trazem dificuldades na escola, quando não detectados e tratados.

É indispensável o diagnóstico precoce das deficiências, para que o início do tratamento seja imediato. O agendamento de consulta deve ter caráter de prioridade nas crianças em fase de aprendizagem, pois caso tenham que aguardar na fila em tempo elevado devido à grande demanda, podem ser causados prejuízos a sua aprendizagem. Segundo o Estatuto da Criança e do

Adolescente, eles devem ter atendimento prioritário e a criança goza de primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância.

Portanto, o presente anteprojeto de Lei busca a melhoria do atendimento das crianças e adolescentes, na principal faixa etária de seus aprendizados, evitando prejuízo aos mesmos e reparando quaisquer problemas de saúde com eficiência e rapidez.

Assim, submeto este Anteprojeto de lei para análise e aprovação.